

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: rmzp5xja <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/05/2023 Projeto de lei nº 1297/2023 Protocolo nº 5405/2023 Processo nº 2032/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Dispõe sobre o Direito das Mulheres ao pagamento de meia entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo Território Estadual.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol no Estado do Mato Grosso em que são cobradas taxas de ingresso.

§ 1º Esta lei alcança clubes e instituições de toda ordem cuja partida de futebol ocorra em território estadual.

§ 2º O benefício previsto não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 3º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 50% (cinquenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada jogo.

§ 4º O cumprimento do percentual de que trata o § 3º do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada jogo.

Art. 2º O direito previsto nesta lei será concedido mediante comprovação pelo Registro Geral da Carteira de Identidade ou outros documentos que constem o gênero da adquirente do ingresso.

Art. 3º Os estabelecimentos alcançados por esta lei, em caso de descumprimento, estão sujeitos a aplicação de penalidades pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo.

Art. 4º Caberá aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.



Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A realidade do esporte sempre esteve distante para as mulheres. Apesar de o mundo estar passando por transformações sociais ao longo das últimas décadas, o segmento que ainda enfrenta dificuldades com a igualdade de gênero é o futebol. O cenário esportivo foi naturalizado como um ambiente majoritariamente masculino desde a sua criação, e as consequências perpetuam até os dias atuais.

Nas gerações passadas, o papel da mulher era voltado ao ambiente doméstico e cultural, e o local de esforço físico, como o esporte, era visado para o gênero masculino. Com o passar dos anos, através de muita persistência, elas vêm quebrando paradigmas e abrindo barreiras para uma igualdade.

O presente projeto de Lei conforme especifica o seu Art. 1º, tem como objetivo instituir o direito das mulheres ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território estadual.

Esse cenário é bastante motivador e a sociedade só tem a ganhar com isso, pois gradativamente vamos deixando para trás um passado sombrio em que apenas os homens poderiam praticar, futebol por exemplo. A perspectiva para o futuro é de que cada vez mais, os direitos sejam equiparados, independentemente do sexo do atleta, sendo este um dos principais objetivos da presente proposição.

Não se pode negar os avanços com relação à participação das mulheres no esporte, no entanto, estamos muito distantes de um cenário ideal. Isto se deve, ao fato de que já na infância, a menina vivencia suas primeiras experiências de desigualdade na prática esportiva. As mulheres são menos incentivadas a ingressar no esporte de alto rendimento pelas próprias famílias, que de um modo geral, pouco incentiva e ou dar apoio às atletas quando elas estão prestes a entrar em categorias de alto rendimento.

Quando se trata da baixa presença de mulheres nos estádios de futebol, segundo uma pesquisa encomendada pela Federação de Futebol, a falta de incentivo e o conceito familiar ou social de que o estádio não é um local adequado e seguro para mulheres. Ademais, há uma cultura equivocada de que mulher não gosta de futebol.

Resultado de muita luta e resistência de torcedoras ativistas, de jogadoras e profissionais da área, o futebol já não mais pode ser visto como lugar exclusivo dos homens e é, nessa perspectiva que a presente proposição irar contribuir, garantindo assim, cada vez mais, a presença das mulheres nos diferentes ambientes esportivos.

Por fim, destaco a necessidade de enfrentar as diversas outras situações que dificultam a participação do público feminino nos estádios de futebol, como por exemplo, o assédio, a importunação sexual e a falta de infraestrutura.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Carlos Bordalo (PT) pela Assembleia Legislativa do Pará.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, certa da importância e conveniência que o projeto de lei apresenta ao público feminino e a sua interação ao esporte.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



## REFERENCIAS

Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

Confederação Brasileira de Futebol -CBF.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Maio de 2023

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual